



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO n° 33/2019

*TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n° 33/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO A EMPRESA: **RESOLUT CONSULTORIA EM NEGÓCIOS EIRELI**, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.*

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Siriri**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 306, Centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, CNPJ sob n° 13.110.408-0001-68, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF 095.326.685-00 e da RG 88802558 SSP/BA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste Município de Siriri/SE, e do outro lado a empresa: **RESOLUT CONSULTORIA EM NEGÓCIOS EIRELI**, estabelecida na Av. República do Líbano, n° 251, Sala 2216, Bloco C, Bairro Pina, CEP 51.110-160, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.007.061/0001-02, através de seu representante legal o Sr. ANDRÉ CORTEZ DE ALBUQUERQUE, portador do CPF 609.797.984-34, doravante denominada **DISTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO n° 33/2019**, com fulcro no art. 78 inciso I da Lei n° 8.666/93, e de acordo com o previsto na CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO do referido Contrato, combinado com o art. 79, inc. II da Lei n° 8.666/93 e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n° 33/2019, firmado em **07/05/2019 (sete de maio de dois mil e dezenove)**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Auditoria, para acompanhamento e elaboração de Relatórios Mensais, contendo análise pormenorizada do fluxo de Royalties e Gás Natural, apresentando demonstrativos precisos acerca da produção brasileira de Petróleo e Gás Natural, no intuito de subsidiar e amparar os processos judiciais propostos pelo município em face da ANP, assim como realizar consultoria ambiental para controle, fiscalização inspeção ambiental e confrontação das condicionantes previstas nas licenças outorgadas pelos entes públicos e órgãos ambientais, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade n° 11/2019 e seus anexos, e Proposta da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra.

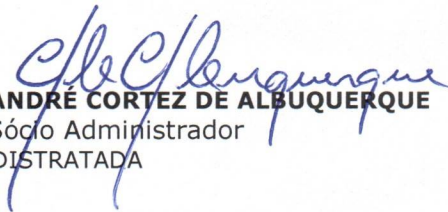
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 33/2019**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Siriri, 01 de outubro de 2019.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri
DISTRATANTE


ANDRÉ CORTEZ DE ALBUQUERQUE
Sócio Administrador
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Adelson do Esp. Santo R.G. SU.845 89A/82'
- 2 - Tâmara Melo da Silva